



Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

CONSELHO CURADOR



RESOLUÇÃO Nº 45, DE 12 DE FEVEREIRO 2019. DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

O Presidente do Conselho Curador da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, no uso de suas prerrogativas legais, com fulcro no art. 12 e 13, da Lei Complementar Municipal nº 168/2013 e alterações no art. 19, do Estatuto Social da Entidade, aprovado pelo Decreto Municipal nº. 5959/2014, e considerando:

- 1- Que a Diretoria Executiva da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, apresentou na 31ª Assembleia Geral Ordinária deste Conselho Curador, ocorrida em 12/02//2019, a proposta de aprovação do Regulamento Interno para Condução de Veículos da FSPSS.
- 2- Que foram prestados todos os esclarecimentos com relação à matéria.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento Interno para Condução do Veículo da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, que fica fazendo parte integrante desta resolução – Anexo I.

Art. 2º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 12 de fevereiro de 2019.

Wilmar Ribeiro do Prado
Presidente Conselho Curador



Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

CONSELHO CURADOR



ANEXO I

“Dispõe sobre o Regulamento Interno para Condução de Veículos, aprovado pela 31ª Assembleia Geral Ordinária do Conselho Curador da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião”.

REGULAMENTO INTERNO PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS

Artigo 1º. Os empregados públicos da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, no interesse do serviço público e no exercício de suas atribuições funcionais, quando por insuficiência de empregados ocupantes do cargo de motorista, ou em razão de deslocamentos para atividades específicas das unidades de saúde e da sede, poderão dirigir os veículos oficiais que estejam sob a posse da Fundação e que se prestem ao transporte individual de passageiros.

§1º. Para a concessão da autorização, os empregados deverão portar a respectiva Carteira Nacional de Habilitação ativa e estar devidamente autorizados pelo dirigente máximo desta Entidade.

§2º. O empregado autorizado deverá assinar um termo de responsabilidade, onde se comprometerá em verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, nos termos da lei; e que, durante a condução é responsável por todos os atos na direção do veículo.

Artigo 2º. A condução de veículos oficiais será autorizada pelo Diretor Presidente, mediante apreciação de requerimento, pelo Diretor da pasta a qual o empregado está subordinado.

§1º. Para apreciação do requerimento, este deverá ser instruído com os seguintes dados e documentos:

- I) nome, cargo e matrícula dos empregados aptos à direção de veículos oficiais;
- II) cópia da Carteira Nacional de Habilitação ativa de cada empregado;
- III) documento que comprove a existência ou não de multas, expedido pelo competente órgão de trânsito;
- IV) justificativa do pedido face à necessidade do serviço;
- V) termo de responsabilidade devidamente assinado.

§2º. O documento que trata o item III do parágrafo anterior poderá ser expedido diretamente do site do órgão de trânsito, desde que estejam claras as qualificações do motorista.



Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

CONSELHO CURADOR



§3º. O preenchimento dos requisitos arrolados no parágrafo 1º deste artigo não garantem a concessão da autorização, cabendo, a critério do Diretor Presidente, requerer a apresentação de outros documentos que entenda pertinente para a concessão da autorização.

§4º. Em caso de negativa da autorização, o Diretor deverá fundamentar sua decisão.

§5º. Os documentos serão arquivados na pasta funcional de cada empregado.

Artigo 3º. Atendidos os requisitos legais, o Diretor Presidente designará, por meio de portaria, os empregados que poderão dirigir os veículos oficiais de transporte individual de passageiros, especificando o prazo de validade da autorização, não podendo este ser superior a um ano.

Artigo 4º. A autorização concedida nos termos deste Regulamento não dispensará a comunicação de transporte, por cada empregado, a cada saída do veículo, com a devida autorização do competente Diretor, podendo ser expedida mensalmente, desde que devidamente relacionada sua programação, tais como: data, local de destino, horário de saída e chegada e quilometragem (inicial e final).

Parágrafo único. A Fundação manterá em cada veículo relatório para anotação diária, pelo condutor, das informações pertinentes a cada deslocamento.

Artigo 5º. O uso indevido do veículo oficial ou da autorização que lhe tenha sido concedida implicará no imediato cancelamento desta e na sujeição do empregado às sanções disciplinares cabíveis.

Artigo 6º. Ao empregado caberá a responsabilidade administrativa, civil e penal pelas infrações decorrentes de atos por ele praticados na condução de veículo oficial.

Artigo 7º. Caberá ao empregado observar o prazo de validade de sua CNH, sob pena de responsabilização profissional.

Artigo 8º. O local de retirada e entrega do veículo será determinado por ato do Diretor Presidente, considerando a especificidade das unidades de saúde.

Artigo 9º. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Curador.

São Sebastião, 12 de Fevereiro de 2019.

Wilmar Ribeiro do Prado
Presidente do Conselho Curador

Carlos Eduardo Antunes Craveiro
Presidente da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião